



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O contrato vigente encerrar-se-á em 27/07/2026, processo SEI 0004885-42.2021.6.12.8000 e a atual empresa prestadora manifestou-se pela não prorrogação da contratação. A contratação de um historiador é imprescindível para garantir o cumprimento das diretrizes mandatórias da Resolução CNJ nº 324/2020. De acordo com o Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, o historiador é um dos profissionais de formação específica necessários para que a gestão de memória seja efetiva, atuando na construção da narrativa histórica institucional e na consolidação da identidade do órgão perante a sociedade. Sua presença assegura a continuidade técnica indispensável no Centro de Memória, evitando retrocessos na estrutura de preservação já estabelecida.

A atuação desse profissional é fundamental para a execução técnica do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória (PRONAME), especificamente no resgate, organização e difusão de documentos de guarda permanente, que constituem o patrimônio cultural nacional. O historiador possui a competência técnica para aplicar metodologias de História Oral, realizar o diagnóstico de acervos e identificar processos de relevância social, transformando massas documentais em fontes de pesquisa acessíveis ao cidadão. Sem esse suporte especializado, o órgão corre o risco de perder registros essenciais que conferem identidade às instituições judiciárias e garantem o dever fundamental do não-esquecimento.

Além da gestão técnica, o historiador é peça-chave na multidisciplinaridade exigida para a difusão cultural e educativa do Tribunal. Ele atua na curadoria de exposições, na produção de conteúdos científicos e na interlocução com universidades e arquivos públicos, potencializando o papel social do Poder Judiciário como garantidor da cidadania. Portanto, a nova contratação visa não apenas suprir a vacância do posto, mas assegurar que o Tribunal disponha de quadro qualificado para promover o pleno acesso ao seu patrimônio histórico e documental, em total alinhamento com as normas de eficiência e transparência do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, cumpre uma exigência legal do CNJ (art. 12, inciso V, da Resolução nº 324/2020), que determina a composição da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) com um servidor graduado em História.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

Em 2026 (0000168-45.2025.6.12.8000) ID: 800989

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos necessários para o atendimento da demanda:

- a) O serviço é considerado contínuo porque visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, não sendo possível o atendimento sob demanda.
- b) O serviço deverá ser prestado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, para sua execução será exigido que os empregados da empresa contratada fiquem à disposição da contratante em suas dependências e que não atuem em outros contratos firmados pela contratada;
 - b.1. A contratação deverá ser realizada junto a empresa especializada na cessão de mão de obra, vez que o suporte administrativo será provido mediante alocação de posto de trabalho.
- c) A unidade de medida a ser adotada para mensuração e pagamento é o quantitativo de postos de trabalho, devido a diversidade, complexidade e continuidade dos serviços técnicos que são realizados.
- e) Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra. A classificação dos profissionais está incluída no Código Brasileiro de Ocupações (CBO)
- f) Os profissionais deverão cumprir carga horária mínima de **30 (trinta) horas semanais**, sendo de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, apresentando-se neste Tribunal. A execução do trabalho deverá ser compreendida entre às 12 horas e 18 horas, de acordo com as necessidades deste Regional;
- g) A **qualificação mínima** para os profissionais que serão alocados no serviço é:
 - g.1. A formação em curso superior de História, com diploma reconhecido pelo MEC, para o posto de trabalho: historiador;
- h) Será exigido comprovação de **experiência profissional** de, no mínimo, 1 (um) ano no posto pretendido;
 - i) Adota-se a unidade de medida do "posto de trabalho" por inviável a adoção de outra unidade de medida; justifica-se devido à natureza preponderantemente qualitativa da prestação de serviço em desfavor de critérios de produção mensuráveis quantitativamente.

3.2 **Consórcio:** Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

3.3 **Garantia:** Entende-se necessária a exigência do **seguro garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, devido ao risco do contrato e o objeto tratar de serviços com cessão de mão de obra.

3.4 **Prazo de vigência:** A proposição é de que o prazo de vigência da contratação seja da data da assinatura do termo de contrato - totalizando 12 meses de vigência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6 **Vistoria:** Não há necessidade de realização de vistoria prévia no local de execução dos serviços.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1 Para esta contratação será prevista a contratação de apenas 01 (um) posto de trabalho.

5. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

O art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que o levantamento de mercado se trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”. É o procedimento adotado para verificar as condições e exigência do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, etc.

Por inexistir o cargo de arquivista no quadro de pessoal deste Regional, a única solução para prover a necessidade do serviço em comento se dá por meio de contratação de empresa especializada (terceirização), como já realizado anteriormente (processo SEI).

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para estimar os valores da contratação, foi realizada pesquisa no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em sites da internet que divulgam o salário, médio no Brasil, de diversas categorias profissionais.

Com base nas pesquisas o salário base do posto de trabalho será fixado em R\$ 4.354,28 (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme tabela abaixo.

			Contratação vigente	Média Brasil	Guia da Carreira	Contratações similares			Valor do salário (mediana dos valores obtidos)
POSTOS	CARGA HORÁRIA	Quantidade	Preço 01	Preço 02	Preço 03	Preço 04	Preço 05	Preço 06	
Historiador	30h	1	2.776,36	3.146,30	4.500,00	4.208,55	4.876,67	40.000,00	4.354,28
Preço 01: Valor do contrato vigente, decorrente do Pregão 18/2022 deste Tribunal									
Preço 02: Valor médio apurado no site http://www.salario.com.br/profissao/historiador-cbo-203520/ R\$ 4.299,97 para 41 horas semanais, na planilha foi lançado o valor proporcional a 30 horas semanais.									
Preço 03: Valor médio apurado no site guiadacarreira.com.br/blog/quanto-ganha-um-historiador , R\$ 4.500,00 (não faz referência a carga horária).									
Preço 04: Pregão nº 52/2022 – TRE/GO, sessão pública realizada em 23/09/2026. Salário base R\$ 4.119,96 para 40 horas semanais. Considerando que a contratação é de 2022, o valor foi atualizado com base nas convenções coletivas de Asseio e Conservação de MS (2023, 2024, 2025 e 2026) – R\$ 5.611,66 para 40 horas semanais. O valor lançado na planilha é referente a 30 horas semanais.									
Preço 05: Contrato nº 07/2026 – Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (UASG 389343), contratação de consultoria especializada em memória institucional, o item 02 trata da parte de pesquisa histórica, com valor de R\$ 58.200,00 para o período de 12 meses. Na planilha foi lançado o valor correspondente a 1 mês.									
Preço 06: Contratação Direta nº 47/2025: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (UASG 080002), divulgada no PNCP em 27/08/2025. O valor é referente à contratação de historiador para a realização de 1 projeto de pesquisa (linha do tempo da EJUD11, incluindo atividades de pesquisa documental nos 17 anos de atuação do órgão).									
O Valor atualmente contratado não foi utilizado na composição dos valores, pois está abaixo da média de mercado.									

Cumpra registrar que não foram localizadas convenções coletivas para a categoria profissional, em vista disso, será utilizada para cálculo dos benefícios e encargos a CCT das empresas de asseio e conservação do Estado de MS.

O detalhamento da pesquisa de preços constará do Mapa Comparativo de Preços, que será juntado aos autos quando da elaboração do Termo de Referência.

O valor total da contratação para o período de 12 meses, está estimado em R\$ 126.221,04 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte e um reais e quatro centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OU DO MATERIAL

- 7.1. Trata-se de contratação por meio de operação de postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 7.2. Nesta modalidade o posto de trabalho fica à disposição da SBA.
- 7.3. São atribuições do Historiador:
- 7.3.1. Organizar informações para publicações, exposições e eventos em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão, sobre temas de História da Justiça Eleitoral;
 - 7.3.2. Realizar planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;
 - 7.3.3. Assessorar, organizar, implantar e direcionar serviços de documentação e informação histórica;
 - 7.3.4. Assessorar o processo de avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação histórica;
 - 7.3.5. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos;
 - 7.3.6. Programar medidas necessárias à conservação de documentos históricos;
 - 7.3.7. Desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes;
 - 7.3.8. Produzir narrativa acerca da história da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul;
 - 7.3.9. Orientar quanto aos critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos considerados culturalmente importantes, das unidades administrativas e judiciais para a Unidade de Gestão da Memória;
 - 7.3.10. Orientar quanto às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul por meio de sugestões de atividades no Centro de Memória da Justiça Eleitoral;
 - 7.3.11. Compôr a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, bem como a Comissão de Gestão da Memória.

8. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, trata-se de somente 1 posto de trabalho.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1 O Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul é uma instituição sólida, bem avaliada pela sociedade, e esse conceito, conquistado ao longo de décadas, decorre não apenas de dar cumprimento às normas, mas, passa, necessariamente, pelo respeito à dignidade de todos os cidadãos que representa, como o de pessoas que estão em situação de maior vulnerabilidade, como os da matéria em estudo. São situações desafiadoras, mas a cada gestão o TRE/MS tem tido êxito, por antever as situações desafiadoras e responder de forma efetivo.

9.2 A contratação de historiador por este Tribunal, a exemplo de outras sólidas instituições como o TRE/MS será mais um passo para a consolidação de uma instituição forte, inclusiva e transparente, como a garantia do acesso público à informação e proteção das liberdades individuais, em cumprimento aos objetivos de igualdade defendidos internacionalmente.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. Não se vislumbra necessidade de providências para adequação do ambiente do Tribunal, porquanto os serviços que se pretende contratar serão prestados nas instalações ora existentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Empresa Israel, para o atendimento de um posto de trabalho: Historiador processo SEI (0004885-42.2021.6.12.8000

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

A contratação, alinha-se com o Plano de Logística Sustentável do TRE-MS, em especial com os objetivos abaixo listados:

- reduzir o consumo de papel e de suprimentos de impressão;
 - promover o desenvolvimento de sistemas informatizados de documentos em substituição aos documentos impressos; e
 - promover o uso de ferramentas virtuais na gestão administrativa para melhor controle, gerenciamento e atendimento de demandas.
- A contratação em tela atende no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. (IN01/2010). A contratada deverá:

- Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- Utilizar equipamentos e vestimentas de menor impacto ambiental;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme fundamentação acima, declaramos que a contratação é viável, tendo em conta a demonstração da necessidade e importância para o atendimento das necessidades e interesses do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, assim como as determinações constantes na RESOLUÇÃO Nº 324, de 30 de Junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispôs sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

14. OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS

Não aplicável.

Em que pese haver alocação de mão de obra na presente contratação, o quantitativo de postos de trabalho (02 postos), não atinge o quantitativo mínimo para se aplicar o percentual de contratação de pessoas egressas, exigido na Recomendação CNJ nº 29 e Resolução CNJ 307/2019.

15. PARIDADE DE GÊNERO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Considerando que a contratação será de apenas 01 posto de trabalho, em cumprimento à **Resolução nº 540/2023 do CNJ**, esta vaga deverá ser ocupada, preferencialmente, por uma mulher.

16. TÓPICOS PARA ORIENTAR O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU CONTRATO

A duração do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 anos, com base na lei 14.133/2021, art. 107.

CATSERV 14036.

Não será exigido sede/escritório em Campo Grande.

Será previsto normas para a Lei Geral de Proteção de Dados.

Não será previsto a possibilidade de teletrabalho para o posto.

Será exigido Seguro Garantia.

17. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser processada por licitação, na modalidade de pregão, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI, uma vez que os serviços licitados podem ser enquadrados como comuns, nos termos do inciso XII do art. 6º da referida Lei.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

...

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Considerando a disposição contida no §2º do art. 17 da lei retro mencionada, a licitação se dará na modalidade eletrônica:

Art. 17 ...

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, não será adotado Sistema de Registro de Preços.

17. MAPA DE RISCOS18. MAPA DE RISCOS

RISCO 01	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO 01: Ausência ou indisponibilidade de profissionais qualificados	
Probabilidade:	()Baixa (x)Média ()Alta
Impacto:	()Baixo ()Médio (X)Alto
Dano: Desinteresse das empresas em participar da licitação	
Ação Preventiva: Ampla divulgação do certame	Responsável:
Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação	Demandante (Identificação) / ALC (Envio do aviso)
Ação de Contingência: Realizar nova licitação	Responsável:
Repetição do Certame	ALC

RISCO 02	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO 02: Empresa vencedora se recusa a assinar o contrato	
Probabilidade:	(X)Baixa ()Média ()Alta
Impacto:	()Baixo ()Médio (X)Alto
Dano: Não contratação dos serviços	
Ação Preventiva:	Responsável:
Não há	ALC
Ação de Contingência:	Responsável:
Contratação emergencial	ALC

Ana Regina Bruxel

Integrante Técnico e Demandante

Sônia Aparecida Granja Anelli

Integrante Administrativo

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA APARECIDA GRANJA ANELLI**, **Assessora**, em 04/07/2026, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA BRUXEL**, **Analista Judiciário**, em 06/07/2026, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2036195** e o código CRC **DAFDB9EE**.

0002522-09.2026.6.12.8000

2036195v11